PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.075

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN".

MARCELO CAPELINI, prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ressarcimento de débitos oriundos da Notificação de Auditoria Fiscal – NAF n.º 164/2011 do Ministério da Previdência Social – MPS, conforme Despacho Decisório – DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.º 020/2012, de 08 de fevereiro de 2012 exarado no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 233/2011, mediante acordo de pagamento parcelado a ser firmado com Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, observadas *regras de parcelamento dispostas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de* dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Continuação da Lei Municipal n.º 3.075/2012

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º *O Executivo Municipal firmará com o FUNPREMAN* instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta lei e consignará nos orçamentos anuais do município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Termo de Parcelamento assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.056 de 16 de Dezembro de 2.011.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 31 de agosto de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 025/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.808.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete